



ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL

DIRECÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Departamento de Educação e Juventude
Divisão de Educação
Normas para a Vigilância

Normas para a Vigilância

DIRECÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Departamento de Educação e Juventude
Divisão de Educação
Normas para a Vigilância

Normas para a Vigilância

Finalidade

A vigilância nos refeitórios escolares dos estabelecimentos de ensino do 1º ciclo do ensino básico, destina-se a apoiar as famílias na tarefa da educação da criança, tendo em vista a sua integração equilibrada na vida em sociedade e preparando-a para uma cidadania bem sucedida, sendo os refeitórios escolares locais de aprendizagem de boas práticas, com reflexos positivos no desenvolvimento pessoal e social das crianças.

Face ao papel fundamental das comunidades educativas, nomeadamente associações de pais, instituições privadas de solidariedade social e outras instituições locais nas práticas sociais e educativas dos estabelecimentos escolares, a Câmara Municipal de Almada entendeu assumir uma rede de parcerias para assegurar a vigilância nos refeitórios escolares.

Objectivos

De acordo com os eixos de desenvolvimento definidos pelo Plano de Actividades Municipal da Câmara Municipal de Almada, a vigilância nos refeitórios escolares visa:

- Promover o bom funcionamento dos refeitórios escolares.
- Fomentar os refeitórios escolares como locais de aprendizagem de boas práticas, com reflexos positivos no desenvolvimento pessoal e social das crianças.
- Contribuir para o acompanhamento e vigilância dos alunos.
- Incentivar o apoio à educação, não apenas oferecendo uma alimentação saudável, mas promovendo um tempo de qualidade educativa, inerentes às relações de convívio e de cidadania que este espaço escolar suscita.

DIRECÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Departamento de Educação e Juventude
Divisão de Educação
Normas para a Vigilância

Norma 1

Candidaturas

1. As candidaturas para a vigilância nos refeitórios escolares deverão ser apresentadas, mediante o preenchimento do formulário de candidatura fornecido pela Câmara Municipal de Almada, para cada ano lectivo.
2. Os formulários de candidatura, deverão ser remetidos pelo Agrupamento de Escolas à Câmara Municipal de Almada, até ao final do mês de Outubro, devidamente preenchidos e com a entrega da respectiva documentação.
3. Apenas serão considerados os formulários de candidatura, que dêem entrada na Câmara Municipal de Almada, de acordo com o disposto do número anterior, sendo que as restantes situações serão analisadas caso a caso;
4. Os formulários de candidatura deverão ser entregues na Direcção Municipal de Desenvolvimento Social – Departamento de Educação e Juventude – Divisão de Educação, AV. D. Nuno Álvares Pereira nº 74 D, 2800 – 177 Almada, dentro do prazo, ou através de correio postal.

Norma 2

Controlo e Gestão

1. A Câmara Municipal de Almada pode assumir parcerias para o desenvolvimento da Vigilância, nomeadamente:
 - a) Agrupamentos de Escolas do Concelho de Almada;
 - b) Associações de Pais e Encarregados de Educação das Escolas do Concelho;
 - c) Instituições Particulares de Solidariedade Social;
 - d) Outras instituições.



DIRECÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Departamento de Educação e Juventude
Divisão de Educação
Normas para a Vigilância

2. É da Competência da Câmara Municipal de Almada:
 - a. Apoiar financeiramente a colocação das respectivas vigilantes, constante em adenda, a aprovar anualmente.
 - b. Definir os objectivos para a vigilância dos refeitórios, nomeadamente no que concerne à função pedagógica da mesma.
 - c. Acompanhar, através do Departamento de Educação e Juventude – Divisão de Educação, ou outra entidade com competência delegada, a implementação do serviço através de visitas periódicas ao local do funcionamento do refeitório e na verificação do cumprimento das normas aplicáveis.
3. É da Competência dos Agrupamentos Escolares:
 - a) Garantir em articulação com a Entidade parceira a função educativa da alimentação, através da elaboração conjunta de um Plano de Acção a aplicar nos espaços de refeições, em conformidades com os normativos vigentes estabelecidos no regulamento do Estabelecimento Escolar.
4. É da Competência da Entidade Parceira:
 - a) Assegurar a contratação de vigilantes, de acordo com os critérios estabelecidos para o efeito, e a aprovar anualmente.
 - b) Garantir uma vigilância activa dos alunos no refeitório assegurando assim a função pedagógica da alimentação.
 - c) Informar a Coordenação de Escola, ou outro elemento definido para o efeito, sobre as ocorrências registadas durante o período de refeições.
 - d) Apresentar trimestralmente à Câmara Municipal de Almada, balancete, acompanhado dos respectivos comprovativos de despesa, fiscalmente válidos de acordo com o nº 5 do art.º 36º do Código do IVA, nos quais deverá vir indicada a despesa imputada a cada actividade.

DIRECÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Departamento de Educação e Juventude
Divisão de Educação
Normas para a Vigilância

- e) Entregar no final do ano lectivo, relatório discriminativo referente à colocação de vigilantes, constituído por uma avaliação ao serviço efectuado e balancete final da execução financeira, com a entrega dos respectivos comprovativos de despesas.
5. Os Protocolos de Colaboração estabelecidos com demais entidades, só poderão ser celebrados ou renovados, desde que processualmente os mesmos se encontrem concluídos ou em fase de avaliação pelos serviços municipais competentes.
- a) A celebração ou renovação dos Protocolos de Colaboração, dependem da avaliação dos mesmos no ano lectivo transacto, devendo esta estar concluída, pelos serviços municipais competentes no 1º período lectivo, do ano seguinte.
- b) Caso se verifique incumprimento do estatuído nos Protocolos de Colaboração, na sequência da sua avaliação, de acordo com disposto da alínea anterior, pode a Câmara Municipal proceder à suspensão imediata dos mesmos.
6. No caso em que a vigilância, não se efectua através de Parcerias, é da responsabilidade do Agrupamento o cumprimento do disposto do número 4 da presente Norma.

Norma 3

Critérios para a Vigilância

1. Os critérios para a colocação de vigilantes, constam em adenda a este normativo, a aprovar anualmente.
2. No que respeita à colocação de vigilantes para alunos com NEE, os alunos têm que estar confirmados pelos documentos legalmente exigidos pelo Ministério da Educação, de acordo com o Decreto-Lei nº 3/2008, de 7 de Janeiro, mediante entrega de proposta fundamentada, por parte da Direcção do Agrupamento de Escolas e Parecer da Equipa de Educação Especial, de acordo com os seguintes critérios:

DIRECÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Departamento de Educação e Juventude
Divisão de Educação
Normas para a Vigilância

a) 1º - Alunos com NEE que apresentam limitações significativas ao nível da actividade e da participação num ou vários domínios de vida, decorrentes de alterações funcionais e estruturais de carácter permanente, e que face às mesmas necessitem de um acompanhamento permanente/personalizado, no período da hora de almoço.

b) 2º - Alunos com NEE e que de acordo com o PEI, sejam alunos que se encontram aptos a desenvolver competências de comunicação, de socialização e de autonomia e cidadania, sendo o período da hora de almoço, determinante para o desenvolvimento das mesmas, promovendo também o seu sucesso educativo.

3. As situações previstas no número anterior, serão analisadas caso a caso, dependendo a sua colocação de disponibilidade orçamental, não podendo a colocação de vigilantes por NEE, exceder 10% do valor previsto em orçamento, para a vigilância.

4. A apresentação dos documentos referidos no número 2 da presente norma, deverão constar do formulário de candidatura, a remeter à Câmara Municipal de Almada, de acordo com os prazos estabelecidos no número 1, da Norma 1, do presente Normativo.

Norma 4

Casos Omissos

1. Todos os casos omissos do presente conjunto de normas, serão analisados e decididos por deliberação da Câmara Municipal de Almada.

Adenda às Normas para a Vigilância Ano Lectivo 2011/2012.

Critérios definidos para o ano lectivo 2011/2012, para a colocação de vigilantes nos refeitórios escolares no período do almoço.

Nº de alunos 1º ciclo a almoçar	Nº Vigilantes (ratio)	Valor / hora	Nº de dias lectivos
Ate 100	1	4.00 €	180
Até 150	2	4.00 €	180
> 150	3	4.00 €	180

As vigilantes são colocadas consoante o nº de turnos de almoços, nos estabelecimentos de ensino, não excedendo este apoio a mais de 2h/diárias.